

ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 50192

DATA 03/11/2021

Andrezza

PROJETO DE LEI Nº 86/2021

INSTITUI O PROGRAMA “HIGIENE
MENSTRUAL: CUIDADO E DIGNIDADE”, QUE
PREVÊ A DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES
HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Arroio dos Ratos o Programa “Higiene Menstrual: Cuidado e Dignidade”, que prevê a distribuição de absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

- I - proporcionar o acesso gratuito a absorventes higiênicos às estudantes das escolas da rede municipal de ensino;
- II – evitar a evasão escolar ocasionada pela falta de acesso a absorventes higiênicos durante o período menstrual das estudantes;
- III - prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMEC competirá, em observância à disponibilidade orçamentária, a execução do previsto nesta Lei, bem como traçar orientações às escolas, para aquisição e acompanhamento da frequência das estudantes.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo - SMEC competirá, ainda, orientar para que as escolas promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões

18

JP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 5º As escolas da rede municipal de ensino deverão disponibilizar, de forma gratuita, absorventes higiênicos descartáveis, no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

Art. 6º Poderão ser realizados convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único: As parcerias de que trata este artigo poderão ser realizadas com a Secretaria da Cidadania e Assistência Social, Secretaria da Saúde, bem como empresas privadas.

Art. 7º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 EDUCAÇÃO E ENSINO

2.047 MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSO MDE

3.3.90.32.00.00.00.00 0020 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita

Parágrafo único: Servirá como cobertura do presente crédito especial a redução do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 EDUCAÇÃO E ENSINO

2.047 MANUTENÇÃO DO ENSINO – RECURSO MDE

3.1.90.04.00.00.00.00 0020 Contratação Por Tempo Determinado

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, mediante Decreto.



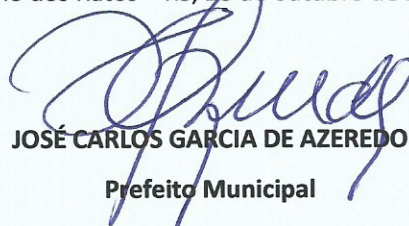
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

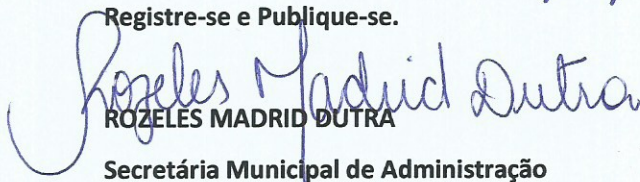
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 28 de outubro de 2021.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração